

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Coimbra

Rectificação n.º 835/2006. — A publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005, a p. 3366, saiu com uma incorrecção, pelo que se rectifica que onde se lê:

«8 — Métodos de selecção — a selecção será feita utilizando o método de avaliação curricular (prevista no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro) de acordo com uma fórmula que visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências funcionais da categoria posta a concurso, os aspectos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. Os resultados obtidos serão classificados de 0 a 20 valores, conforme previsto no n.º 2 do artigo 34.º e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º do mesmo decreto-lei.

Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula de classificação, constam da acta n.º 1 da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.»

deve ler-se:

«8 — Métodos de selecção — a selecção será feita utilizando o método de avaliação curricular (prevista no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro) de acordo com uma fórmula que visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências funcionais da categoria posta a concurso, os aspectos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro. Os resultados obtidos serão classificados de 0 a 20 valores, conforme previsto no n.º 2 do artigo 34.º e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 37.º do mesmo decreto-lei.

Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula de classificação, são os que a seguir se transcrevem:

$$CF = \frac{3HA + 3FP + 4EP + OECR}{11}$$

em que:

- CF — classificação final;
 HA — habilitações académicas;
 EP — experiência profissional;
 FP — formação profissional;
 OECR — outros elementos considerados relevantes.

Os aspectos constantes da fórmula definida pelo júri serão operacionalizados da seguinte forma:

CF — classificação final — o sistema de classificação final é definido como o conjunto de regras constituído pelas médias aritméticas ponderadas das classificações a atribuir a cada um dos métodos de selecção a utilizar, pelos factores que os integram e respectivos índices de ponderação.

Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, sendo aprovados todos os candidatos com classificação final igual ou superior a 9,5 valores;

HA — habilitações académicas — ponderação de 3 — a pontuação máxima é de 20 pontos, distribuídos do seguinte modo:

- Com bacharelato em Enfermagem ou equivalente legal (formação superior de três anos) — 16 pontos;
- Com licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal (formação superior de quatro anos) — 19,8 pontos;
- Com mestrado em áreas da saúde — 20 pontos;

FP — formação profissional — ponderação de 3 — consideram-se todas as acções de formação desenvolvidas no âmbito da profissão de enfermagem como formando e como formador, obtidas fora dos *curricula* académico e certificadas por entidades formadoras credenciadas ou pela enfermeira-chefe desde que seja visado pelo superior hierárquico.

A pontuação máxima é de 20 pontos, distribuídos da seguinte forma:

Como formando englobam-se as seguintes acções de formação: formação em contexto de sala de aulas, formação em serviço, formação em congressos, jornadas, seminários e cursos — 2 pontos por acção, até um máximo de 14 pontos;

Como formador, engloba-se a formação desenvolvida pelo candidato, no âmbito da saúde, como palestrante, conferencista, autor de trabalhos escritos publicados, e *posters* — 2 pontos por acção, até um máximo de 6 pontos;

EP — experiência profissional — ponderação de 4 — o tempo de exercício profissional é o aspecto relevante para classificação obtida neste item.

O tempo de exercício profissional, devidamente comprovado, será contabilizado desde o dia em que iniciou o desempenho da profissão, até ao dia anterior ao da publicação do aviso de abertura do presente concurso. São contados uma única vez os períodos simultâneos de trabalho.

A pontuação máxima é de 20 pontos, atribuindo-se 1 ponto por cada mês de exercício profissional, considerando 30 dias a base de referência de um mês;

OECR — outros elementos considerados relevantes — neste item será considerada:

A nota final de curso (quantitativa);

Os aspectos formativos relevantes para o candidato e que o júri considere como pertinentes para o desempenho da profissão — 1 ponto por cada acção, até um máximo de 5 pontos;

A apreciação curricular engloba a apresentação do currículo até um máximo de 0,5 pontos e a análise crítica do desempenho também até um máximo de 0,5 pontos.

Estas pontuações são cumulativas até ao máximo de 20 pontos. Critérios de desempate — em caso de igualdade de classificação, o júri procederá ao desempate recorrendo aos critérios estabelecidos no n.º 6 do artigo 37.º do Decretos-Leis n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

Persistindo a igualdade de classificação, o júri, de acordo com o n.º 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, definiu os seguintes critérios de desempate:

- 1) Desempenhar funções no Centro Hospitalar de Coimbra;
- 2) Mais tempo de experiência na profissão em número total de dias;
- 3) Melhor nota final de curso superior de Enfermagem ou equivalente legal (considera-se como nota de curso a classificação final quantitativa obtida no referido curso; para os candidatos cujos documentos comprovativos das habilitações académicas não expressem a menção quantitativa, atribui-se a classificação final de 10 valores).»

18 de Maio de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *José Miguel Perpétuo*.

Hospital Distrital de Faro

Deliberação n.º 682/2006. — *Delegação de competências.* — Por deliberação de 3 de Maio de 2006 do conselho de administração deste Hospital, é aprovada a seguinte delegação de competências:

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no uso da autorização conferida pelo n.º 7 da deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro de 20 de Fevereiro de 2006, subdelego nos dirigentes e responsáveis dos serviços adiante enunciados, competências para a prática dos seguintes actos:

1 — No director dos Serviços Financeiros, Dr. Paulo Teixeira:

1.1 — Justificar, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, todas as ausências ao serviço do pessoal afecto às áreas de que é responsável;

1.2 — Autorizar, no respeito pelas normas definidas pelo conselho de administração, os planos de férias do pessoal sob a sua responsabilidade, bem como as alterações que lhe venham a ser solicitadas;

1.3 — Aprovar os planos mensais de trabalho de todo o pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade, desde que dos mesmos não resulte a prática de trabalho extraordinário;

1.4 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal afecto aos serviços sob a sua responsabilidade em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;

1.5 — Autorizar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugados com as disposições contidas no artigo 79.º do mesmo diploma, despesas com aquisições de bens de consumo corrente que, necessários ao funcionamento dos serviços, não excedam o valor ou a responsabilidade de € 100, desde que tenham cabimento orçamental;